



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1

Dispõe sobre trancamento de matrícula e trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, na graduação e na pós-graduação, matéria regulamentada pelo Art. 72 do REGPG da UFBA.

O **Conselho Acadêmico de Ensino** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, em reunião do dia 01.08.2018, tendo em vista o disposto no Art. 72 do REGPG,

RESOLVE:

Art. 1º Reafirmar que trancamento de matrícula e trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares não poderão alcançar períodos pretéritos.

Art. 2º. Explicar que a expressão “a qualquer tempo” no § 1º do Art. 72 do REGPG deve ser interpretada como “a qualquer tempo do semestre letivo para o qual se requer o trancamento”.

Sala dos Conselhos, 01 de agosto de 2018.


Profa. Dra. Sonia Maria da Silva Gomes
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino